



PUBLICADO

Hoje Primeiro Sul

Edição 1048

Página 13

Data 18/05/18

LEI Nº 4486

Súmula: Altera a Lei nº 2436/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O CMMA é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, cuja função é opinar nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, envolvendo todo o território do Município de Irati, junto ao Poder Executivo, suas secretarias e especialmente a Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente”.

Art. 2º - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

- I** – propor a política ambiental do Município, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável adotado pela Organização das Nações Unidas, e fiscalizar seu cumprimento;
- II** – propor a criação de normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis, padrões e normas, procedimentos e ações, nas matérias de sua competência, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- III** – analisar sobre aspectos ambientais, políticas, planos, programas governamentais e atividades privadas que possam interferir na qualidade ambiental do Município e propor as soluções e alternativas viáveis;
- IV** – controlar o cumprimento das normas contidas na lei orgânica municipal e na legislação ambiental e do plano diretor;
- V** – solicitar, obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VI – promover a educação ambiental formal e informal, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e outros parceiros afins, com foco na realidade local;

VII – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal de 1988;

VIII – propor projetos de convênios, contratos e acordos que possam ser celebrados entre o Executivo Municipal e entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – acionar os órgãos competentes sobre ações capazes de impactar o meio ambiente, visando à preservação de recursos e o monitoramento das áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – propor ao Executivo Municipal estudos e projetos alternativos na área ambiental, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – criar mecanismos públicos para receber e apurar denúncias sobre condutas lesivas ao meio ambiente e, quando detectadas e pertinentes, encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

XIII – realizar estudo e emitir parecer sobre projetos que envolvam o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, visando auxiliar o Executivo Municipal no atendimento às exigências legais e ao desenvolvimento sustentável do Município quando solicitados pela Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente;

XIV – tomar ciência, de forma prévia, e participar das Audiências Públicas prevista em lei, quando o assunto tratado for de relevância ambiental;

XV – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI – responder a consulta sobre a matéria de sua competência;

XVII – Fiscalizar, juntamente com o Poder Executivo Municipal a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XVIII – Assegurar que as sessões do CMMA sejam públicas e seus atos sejam ser amplamente divulgados, a fim de oportunizar a participação de toda a população interessada. ”

Art. 3º - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O CMMA é composto, de forma bipartite, pelos seguintes representantes do poder público e entidades sociais e ambientais:

I – Representantes do poder público:

- a) O Secretário Municipal de Ecologia e Meio Ambiente;
- b) - Um representante do IAP – Instituto Ambiental do Paraná;
- c) - Um representante da SANEPAR;
- d) - Um representante do Departamento de Educação e Vigilância em Saúde;
- e) - Um representante do Corpo de Bombeiros de Irati;
- f) - Um representante da UNICENTRO;
- g) - Um representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pela sua Mesa Diretora.

II – Representantes de entidades civis, escolhidos entre aquelas sem fins lucrativos, dentre elas:

- a) Um representante do FIEP;
- b) Um representante da ACIAI;
- c) Um representante das cooperativas ligadas ao meio ambiente;
- d) Um representante de entidades civis que tenham entre seus objetivos a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;
- e) Um representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais, atuante no município;
- f) Um representante de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores de bairro ou região do município, uma rural e outra urbana;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, atuante no município;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 2º - Não é permitida a alteração das entidades do CMMA previstas no caput deste artigo, porém os seus representantes poderão ser substituídos, mediante comunicação formal ao CMMA, sendo necessária a atualização do Decreto pelo Executivo, quando ocorrer alguma substituição. O CMMA deverá convidar representantes



de outras entidades atuantes no Município de Irati ou órgão público, quando, eventualmente, o assunto a ser discutido nas reuniões lhes for correlato.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal, convocará, no prazo de 90 (noventa dias) após a publicação desta Lei, a Conferência Municipal de Meio Ambiente, na qual serão definidos os membros do CMMA indicados pelos órgãos públicos e pelo setor privado, conforme previsto no artigo 4º, incisos I e II. "

Art. 4º - O art. 5º passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A Presidência do CMMA não poderá ser exercida por membro do conselho que possua vínculo com pessoa jurídica ou atue como profissional autônomo, quando sua atividade laboral tiver relação, ainda que indireta, com questões de cunho ambiental, ficando além do representante do Executivo, todos os demais conselheiros aptos a candidatar-se à Presidência.

§ 1º - Caberá a cada entidade a indicação de seu representante titular e suplente.

§ 2º - As entidades previstas no art. 4º, inciso II, alíneas "c", "d" e "f" serão selecionadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - O presidente do CMMA deverá providenciar a publicação de Decreto do Executivo Municipal com a indicação dos membros e suplentes do Conselho do Meio Ambiente, mantendo-o sempre atualizado.

§ 4º - A análise de impedimento para ocupar a vaga de Presidente do CMMA será deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho. "

Art. 5º - O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitindo uma recondução, devendo para tanto ser observado o procedimento de eleição previsto nesta Lei".

Art. 6º - O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA, ficando sob responsabilidade a atualização dos membros via Decreto.

Parágrafo único - A eleição do Vice-presidente e do Secretário Executivo, prevista no art. 5º, somente poderá ser realizada após a atualização dos membros do CMMA por Decreto do Executivo Municipal”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de maio de 2018.


Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal